

1. CONTRATO-PROMESSA DE TRABALHO¹

Entre:

– Empregador,² pessoa colectiva n.º ...,³ com sede na Rua ..., representada por ...,⁴ adiante designada por **primeira contraente** e

– Trabalhador,⁵ estado civil, profissão, residente na Rua ..., titular do cartão de cidadão n.º ..., válido até ..., contribuinte fiscal n.º ..., adiante designado por **segundo contraente**, é celebrado, de boa fé, o presente contrato-promessa de trabalho, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Admissão)

A **primeira contraente** obriga-se a admitir o **segundo contraente** e esta obriga-se a prestar serviço àquela, a partir do dia ...

CLÁUSULA 2ª

(Funções)

1. O **segundo contraente** obriga-se a exercer, sob a autoridade e direcção da **primeira contraente**, as funções de ... (categoria profissional, se estiver prevista em regulamentação colectiva do trabalho, ou descrição das tarefas).
2. Na actividade mencionada em 1. são incluídas as tarefas afins ou funcionalmente ligadas para as quais tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

¹ A promessa de contrato de trabalho é regulada pelo art. 103º do CT.

² Denominação da pessoa colectiva ou nome completo da pessoa singular.

³ NIPC se for pessoa colectiva ou NIF se for pessoa singular.

⁴ A pessoa colectiva é representada por um ou mais gerentes, administradores ou procuradores, conforme o respectivo contrato de sociedade.

⁵ Nome completo.

CLÁUSULA 3ª

(Local de trabalho)

1. A actividade do **segundo contraente** será exercida em ... (local da sede ou do estabelecimento), sem prejuízo das deslocações inerentes ao seu exercício.
2. A **primeira contraente** pode transferir o **segundo contraente** para outro local de trabalho em caso de mudança de estabelecimento ou por outro motivo da empresa, se a transferência não lhe causar prejuízo sério.

CLÁUSULA 4ª

(Horário de trabalho)

1. O **segundo contraente** obriga-se a prestar o serviço durante o seguinte horário de trabalho ... (por ex., de segunda a sexta-feira, das 9 às 13 e das 14 às 18 horas).
2. O período normal de trabalho pode ser aumentado em termos médios, até 2 horas por dia e 50 horas por semana, num período de 2 meses.

CLÁUSULA 5ª

(Retribuição)

1. A **primeira contraente** pagará ao **segundo contraente** a retribuição líquida mensal de € ..., sujeita aos descontos legais, acrescida de um subsídio de refeição de € ... por cada dia útil de trabalho prestado.
2. O pagamento será efectuado por transferência bancária para o NIB ..., por forma a que o montante da retribuição fique à disposição do **segundo contraente** até ao último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 6ª

(Período experimental)

1. O período experimental será de 90 dias, nos termos da alínea a) do nº 1 do art. 112º, do Código do Trabalho.¹

¹ Salvo acordo escrito das partes ou regulamentação colectiva de trabalho em contrário, nos contratos de trabalho sem termo o período experimental pode ter a duração de 180 dias para cargos

2. A **primeira contraente** pode denunciar o contrato durante o período experimental sem aviso prévio, nem direito a indemnização.
3. A **primeira contraente** deve avisar o **segundo contraente** com a antecedência de sete dias se o período experimental tiver durado mais de 60 dias e de 15 dias se aquele tiver durado mais de 120 dias.

CLÁUSULA 7ª

(Férias)

1. As férias do **segundo contraente** têm a duração de 22 dias úteis.¹
2. No ano de admissão, o **segundo contraente** terá direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, que poderão ser gozados após seis meses de duração do contrato.

CLÁUSULA 8ª

(Denúncia)

A **segunda contraente** pode denunciar o contrato, mediante comunicação escrita com a antecedência de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até dois ou mais de dois anos de antiguidade, sem prejuízo do nº 2 da Cláusula 6ª.

CLÁUSULA 9ª

(Confidencialidade)

O **segundo contraente** obriga-se a guardar sigilo relativamente a quaisquer informações respeitantes à **primeira contraente**, sendo-lhe, nomeadamente, vedado efectuar quaisquer reproduções, cópias ou distribuição de documentos que lhe pertençam.

de complexidade técnica, elevada responsabilidade, especial qualificação e confiança ou 240 dias para cargos de direcção e quadros superiores. Nos contratos de trabalho a termo, a duração é de 30 dias quando a duração é igual ou superior a 6 meses e de 15 dias quando a duração é inferior a 6 meses ou nos contratos a termo incerto com duração previsível inferior a 6 meses.

¹ A Lei nº 23/2012, de 25 de Junho, alterou o art. 238º do CT, eliminando o aumento até três dias de férias em função da assiduidade.

CLÁUSULA 10ª

(Seguro de acidentes de trabalho)

A responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho do **segundo contraente** será transferida para a Companhia de Seguros ..., através da Apólice nº

CLÁUSULA 11ª

(Regulamentação colectiva de trabalho aplicável)

Ao prometido contrato será aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Associação de Empresas de ... e o Sindicato dos Trabalhadores de ... e outros, publicado no BTE, 1ª Série, nº ... de

CLÁUSULA 12ª

(Incumprimento)

O incumprimento culposo do presente contrato-promessa de trabalho dá lugar à responsabilidade civil do contraente faltoso pelos danos causados, nos termos gerais.

Feito em duplicado, ficando cada um dos contraentes na posse de um exemplar.

Local e data

Pela primeira contraente,

O segundo contraente,

2. CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO

Entre:

– Empregador,¹ pessoa colectiva n.º ...,² com sede na Rua ..., representada por ...,³ adiante designada por **primeira contraente** e

– Trabalhador,⁴ estado civil, profissão, residente na Rua ..., titular do cartão de cidadão n.º ..., válido até ..., contribuinte fiscal n.º ..., adiante designado por **segundo contraente**, é celebrado, de boa fé, o presente contrato de trabalho, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Admissão)

A **primeira contraente** admite ao seu serviço o **segundo contraente** a partir do dia

CLÁUSULA 2ª

(Funções)

1. O **segundo contraente** obriga-se a exercer, sob a autoridade e direcção da **primeira contraente**, as funções de ... (categoria profissional, se estiver prevista em regulamentação colectiva do trabalho, ou descrição das tarefas).
2. Na actividade mencionada em 1. são incluídas as tarefas afins ou funcionalmente ligadas para as quais tenha qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

¹ Denominação da pessoa colectiva ou nome completo da pessoa singular.

² NIPC se for pessoa colectiva ou NIF se for pessoa singular.

³ A pessoa colectiva é representada por um ou mais gerentes, administradores ou procuradores, conforme o respectivo contrato de sociedade.

⁴ Nome completo.

CLÁUSULA 3ª

(Local de trabalho)

1. A actividade do **segundo contraente** será exercida em ... (local da sede ou do estabelecimento), sem prejuízo das deslocações inerentes ao seu exercício.
2. A **primeira contraente** pode transferir o **segundo contraente** para outro local de trabalho em caso de mudança de estabelecimento ou por outro motivo da empresa, se a transferência não lhe causar prejuízo sério.

CLÁUSULA 4ª

(Horário de trabalho)

1. O **segundo contraente** obriga-se a prestar o serviço durante o seguinte horário de trabalho ... (por ex., de segunda a sexta-feira, das 9 às 13 e das 14 às 18 horas).
2. O período normal de trabalho pode ser aumentado em termos médios, até 2 horas por dia e 50 horas por semana, num período de 2 meses.

CLÁUSULA 5ª

(Retribuição)

1. A **primeira contraente** pagará ao **segundo contraente** a retribuição ilíquida mensal de € ..., sujeita aos descontos legais, acrescida de um subsídio de refeição de € ... por cada dia útil de trabalho prestado.
2. O pagamento será efectuado por transferência bancária para o NIB ..., por forma a que o montante da retribuição fique à disposição do **segundo contraente** até ao último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 6ª

(Período experimental)

1. O período experimental é de 90 dias, nos termos da alínea a) do nº 1 do art. 112º, do Código do Trabalho.¹

¹ Salvo acordo escrito das partes ou regulamentação colectiva de trabalho em contrário, nos contratos de trabalho sem termo o período pode ter a duração de 180 dias para cargos de com-

2. Qualquer das partes pode denunciar o contrato durante o período experimental sem aviso prévio, nem direito a indemnização.
3. A **primeira contraente** tem de avisar o **segundo contraente** com a antecedência de sete dias se o período experimental tiver durado mais de 60 dias.

CLÁUSULA 7ª

(Férias)

1. As férias do **segundo contraente** têm a duração de 22 dias úteis.¹
2. No ano de admissão, o **segundo contraente** tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, que poderão ser gozados após seis meses de duração do contrato.

CLÁUSULA 8ª

(Denúncia)

O **segundo contraente** pode denunciar o contrato, mediante comunicação escrita com a antecedência de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respectivamente, até dois ou mais de dois anos de antiguidade, sem prejuízo do nº 2 da cláusula 6ª.

CLÁUSULA 9ª

(Confidencialidade)

O **segundo contraente** obriga-se a guardar sigilo relativamente a quaisquer informações respeitantes à **primeira contraente**, sendo-lhe, nomea-

plexidade técnica, elevada responsabilidade, especial qualificação e confiança ou 240 dias para cargos de direcção e quadros superiores. Nos contratos de trabalho a termo, a duração do período experimental é de 30 dias quando a duração é igual ou superior a 6 meses e de 15 dias quando a duração é inferior a 6 meses ou nos contratos a termo incerto com duração previsível inferior a 6 meses.

¹ A Lei nº 23/2012, de 25 de Junho, alterou o art. 238º do CT, eliminando o aumento até três dias de férias em função da assiduidade.

LABORAL

damente, vedado efectuar quaisquer reproduções, cópias ou distribuição de documentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA 10ª

(Seguro de acidentes de trabalho)

A responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho do **segundo contraente** é transferida para a Companhia de Seguros ..., através da Apólice nº¹

CLÁUSULA 11ª

(Regulamentação colectiva de trabalho aplicável)

Ao presente contrato é aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Associação de Empresas de ... e o Sindicato dos Trabalhadores de ... e outros, publicado no BTE, 1ª Série, nº ... de²

CLÁUSULA 12ª

(Lacunas e dúvidas)

As lacunas e dúvidas eventualmente emergentes do presente contrato serão integradas e resolvidas de harmonia com o Código do Trabalho.

Feito em duplicado, ficando cada um dos contraentes na posse de um exemplar.

Local e data

Pela primeira contraente,

O segundo contraente,

¹ Fica, assim, cumprido o dever de informação previsto na al. j) do nº 3 do art. 106º do CT.

² É necessário verificar qual o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, se houver, designadamente, Acordo Colectivo de Trabalho ou Contrato Colectivo de Trabalho, para cumprir o dever de informação previsto na al. l) do nº 3 do art. 106º do CT.